PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92
Rua Ermelindo Milani, 1040 – Setor 01 – CEP 78.945-000

LEI MUNICIPAL Nº 312/2.005
De 20 de Dezembro de 2.005

"Autoriza a criação e construção do Ponto de Táxi no Município de Rio Crespo, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICPAL DE RIO CRESPO-RO, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Artigo 66 da Lei 66 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Criar o Ponto de Táxi no Município de Rio Crespo.

Artigo 2º - O Ponto de Táxi previsto no Artigo anterior destina-se em atender uma necessidade dos taxistas deste Município em oferecer um serviço diferenciado proporcionando mais comodidade aos usuários.

Artigo 3º - O funcionamento do Ponto de Táxi contemplado por esta Lei dar-se-á na forma definida em regulamento, aproveitando-se para tanto, ao máximo os recursos materiais e humanos disponíveis na atual estrutura orgânico-administrativo da Municipalidade.

Artigo 4º - Compete a Prefeitura Municipal:

I - A expedição do termo legal para funcionamento do Ponto de Táxi.

II - Determinar o local mais apropriado para funcionamento do mesmo.

III – Disponibilizar recursos financeiros para a Construção do Ponto de Táxi

Artigo 5º - O Chefe Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei Terá efeitos Jurídicos a partir de 1° de Janeiro do ano de 2.006.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do Mês de Dezembro de 2.005.

Aparecido Belato de Moraes
Prefeito Municipal